



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MENSAGEM Nº 01/2022

Santo Amaro da Imperatriz, em 19 de janeiro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUL**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o projeto de lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, FIXA O PISO MUNICIPAL DOS SERVIDORES, REVISA E REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objetivo atender os ditames do artigo 37, X, da Constituição Federal que prevê a obrigatoriedade da concessão da revisão geral anual aos servidores públicos.

Certos da aprovação do presente, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI N° 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal na remuneração dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos e pensionistas do Município de Santo Amaro da Imperatriz, fixa o piso municipal dos servidores, revisa e reajusta o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas com paridade, o subsídio de todos os agentes políticos do município, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, a remuneração dos servidores comissionados, temporários, membros do conselho tutelar, os valores fixados para as funções de confiança, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2022, fica revisado em **10,06 % (dez vírgula zero seis por cento)**, correspondente ao índice de inflação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a base de incidência aplica-se ao mês de dezembro de 2021.

§1º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações, complementações na forma da lei e incorporações de gratificações, e a remuneração fixada para os estagiários.

§2º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores contratados em caráter temporário.

Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado em R\$ 1.222,00 (um mil duzentos e vinte e dois reais), excluídos os profissionais do magistério.

Art. 4º O valor do Auxílio Alimentação será revisado pelo índice fixado no art. 1º desta Lei, a partir de 01/02/2022.

Parágrafo único. O §1º do art. 1º da Lei nº 2.282/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º O Auxílio Alimentação será pago de forma proporcional à carga horária do servidor nos seguintes valores:

I – R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por dia aos servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

II –R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos) por dia aos servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III –R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por dia aos servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e

IV –R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos) por dia aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou superior.”

Art. 5º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Santo Amaro da Imperatriz, em 19 de janeiro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal